



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

Objeto: prestação continuada de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar, por meio de operadora, com autorização de funcionamento, concedida pela ANS.

UASG CREA-RJ: 389090



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

PREÂMBULO

Torna-se público que o Crea-RJ, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada na Rua Buenos Aires, nº 40 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto 9.507, de 2018, do Decreto nº 7.746, de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 2017, e nº 03, de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 11.488, de 2007, do Decreto nº 8.538, de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24.11.2020

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação da prestação continuada de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, padrão de acomodação enfermagem, para os funcionários do Crea-RJ e seus dependentes, por meio de operadora de plano de saúde, com autorização de funcionamento, concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com a e com a Lei nº 9.656, de 1998, as Resoluções Normativas - RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, e nº 395, de 14 de janeiro de 2016, ambas da ANS, suas alterações posteriores e legislação complementar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será realizada em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global (anual), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS E VALORES ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as interessadas:

4.2.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.3. estrangeiras e que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, possuindo, entre seus sócios, servidor, conselheiro ou dirigente do Crea-RJ;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1. deste Edital;

4.2.6. sejam entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

4.2.7. sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);

4.2.8. sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Crea-RJ.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, sendo que a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que o serviço será prestado por empresa que comprove o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado as demais Licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor anual do item;

6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência nº 005/2020 - Anexo I.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. A Licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários, sendo que, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado - o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado - o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a Licitante ou a Contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido no valor, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência 005/2020, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

6.7.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

6.8. As Licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas, por parte da Contratada, pode ensejar a sua responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência nº 005/2020, Anexo I.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

7.6. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. A ordem de apresentação pelas Licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

7.28.2. O Pregoeiro solicitará à Licitante melhor classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência nº 005/2020 - Anexo I;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1.1. Quando a Licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global, ou na composição deste, simbólico, irrisório ou de valor zero.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3., as Licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

9.8.5. Autorização de funcionamento, concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme exigido no art. 8º da Lei nº 9.656, de 1998.

9.8.6. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.9.7. Caso a Licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com a data da sua emissão não superior a 6 (seis) meses, com relação à data prevista para a sessão pública, no preâmbulo deste Edital.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.2. Caso a Licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As Licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. Qualificação Técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

9.11.1. Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, sendo que a Licitante declarada vencedora deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, para possibilitar a assinatura do Contrato.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, observando o seguinte:

a) o(s) atestado(s) deverá(ao) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal;

b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.11.2.1. A Licitante **poderá** ser solicitada a disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração da vencedora acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização.

9.13.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Crea-RJ, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.14.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

9.16. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a Licitante será declarada vencedora.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final da Licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo identificado no Anexo II deste Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada no respectivo processo e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666, de 1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponder às especificações ali contidas ou que estabelecer vínculo à proposta de outra Licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

11.1. O Pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, a Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

13.1. O objeto da licitação será adjudicado à Licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato, conforme minuta constante no Anexo III.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, o Crea-RJ poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Crea-RJ.

15.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme previsto no Termo de Referência 005/2020 (Anexo I) e na minuta do Contrato (Anexo III).

15.4. Previamente à contratação, o Crea-RJ realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Para assinatura do Contrato, no caso de a empresa declarada vencedora do certame não estiver inscrita no SICAF, esta deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato – comprovação do seu registro no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro, caso não o possua.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

15.5.1. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o Crea-RJ, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa Licitante, poderá convocar outra Licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência nº 005/2020, Anexo I deste Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência nº 005/2020, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência nº 005/2020, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento do valor contratual encontram-se previstas no Termo de Referência nº 005/2020, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante/Adjudicatária que:

- 20.1.1.** não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 20.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5.** não manter a proposta;
- 20.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 20.1.7.** comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as Licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Crea-RJ, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Crea-RJ pelos prejuízos causados.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Crea-RJ, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Licitante, o Crea-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Licitante/Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-RJ, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência nº 005/2020 - Anexo I.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacrea@crea-rjorg.br

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o Crea-RJ.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Crea-RJ, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no Crea-RJ.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.crea-rj.org.br/transparencia/licitacoes/>

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

22.12.1. Anexo I – Termo de Referência nº 005/2020;

22.12.2. Anexo II - Modelo da Proposta de Preços;

22.12.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020.

Selma Regina de Moraes
Matrícula 1012 - OAB/RJ 70.803
Supervisora da Unidade de Apoio aos Contratos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2020

OBS: havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, padrão de acomodação enfermagem, para os funcionários do Crea-RJ e seus dependentes, doravante denominados como beneficiários, por meio de operadora de plano de saúde, com autorização de funcionamento, concedida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de acordo com a e com a Lei nº 9.656, de 1998, as Resoluções Normativas - RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, e nº 395, de 14 de janeiro de 2016, ambas da ANS, suas alterações posteriores e legislação complementar.

1.2. A contratação deverá abranger o público alvo do Crea-RJ, que possui aproximadamente 808 (oitocentos e oito vidas), número estimado para os seus funcionários e os dependentes legais destes, com preço "per capita" (preço linear independente de faixa etária), nas localidades de atendimento do Crea-RJ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é justificada por:

- a.** inexistir disponibilização de serviços públicos afins, para acesso imediato, e que são confirmados na rede privada;
- b.** apoiar os empregados no custeio parcial de suas despesas médicas;
- c.** assegurar um adequado ambiente de trabalho, em razão de reconhecimento da importância do benefício pelos empregados, com possíveis reflexos positivos na eficiência e na eficácia dos serviços prestados pelo Conselho;
- d.** dar continuidade a contratações anteriores ofertadas a todos os funcionários do Crea-RJ e seus dependentes.

2.2. Em caso do Crea-RJ possuir outro Plano de Assistência Médica de Saúde haverá migração dos funcionários, **sem carência**.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. São considerados **Beneficiários(as)** titulares:

a) Titulares: funcionários do Conselho, sem limites de idade.

b) Dependentes legais:

- cônjuge ou companheiro, na forma definida em lei;
- os filhos(as), enteado(as) menores, até 18 (dezoito) anos, ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, ou se inválido, de qualquer idade;
- o menor de 18 anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do titular;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

- ascendentes, como dependentes: mães de funcionários, que tenham sido incluídas na vigência do contrato assinado em 01/08/2006.
- c) Aposentados - por decisão judicial (Lei nº 8.112, de 1990) e pelo art. 31 da Lei nº 9.656, de 1998;
- d) Ex-funcionários - artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998;
- e) Ex-conselheiros - remanescentes do contrato de 1986.

3.1.1. O número inicial estimado de beneficiários, para a contratação, é de, aproximadamente, 808 (oitocentos e oito) beneficiários, entre empregados efetivos e dependentes, havendo variação de número de vidas.

3.1.2. O Plano de saúde prevê a coparticipação dos beneficiários em consultas e exames, na ordem de 20% (vinte por cento) da tabela da Contratada.

3.2. Quantitativo Geral

3.2.1. Distribuição de beneficiários, por faixa etária

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	M	F	M	F	
DE 00 A 18	0	0	85	77	162
DE 19 A 23	0	0	24	22	46
DE 24 A 28	2	3	3	7	15
DE 29 A 33	8	7	3	8	26
DE 34 A 38	18	13	5	19	55
DE 39 A 43	21	23	11	18	72
DE 44 A 48	19	20	17	21	77
DE 49 A 53	24	26	10	15	76
DE 54 A 58	39	20	7	23	89
DE 59 A 68	30	44	21	17	112
DE 69 A 78	15	17	3	13	48
DE 79 A 88	2	3	1	20	26
ACIMA DE 89	1	0	0	3	4
TOTAL	179	176	190	263	808

3.2.2. Distribuição de funcionários, por localidade – domicílio

Município	Quantidade	Município	Quantidade
Angra dos Reis	4	Mesquita	3
Araruama	5	Miguel Pereira	1
Armação dos Búzios	1	Miracema	1
Arraial do Cabo	1	Nilópolis	2
Barra do Pirai	3	Niterói	47
Belford Roxo	2	Nova Friburgo	1
Cabo Frio	6	Nova Iguaçu	7
Campos	2	Paraíba Do Sul	1
Campos dos Goytacazes	10	Petrópolis	6
Casimiro de Abreu	2	Queimados	1
Conceição de Macabu	2	Resende	4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

Cordeiro	2	Rio Bonito	1
Duque de Caxias	2	Rio Das Ostras	7
Itaboraí	1	Rio De Janeiro	150
Itaguaí	1	São Gonçalo	26
Itaocara	2	São João De Meriti	3
Itaperuna	1	São Pedro Da Aldeia	4
Itatiaia	1	Teresópolis	2
Macaé	4	Três Rios	1
Magé	1	Valença	2
Maricá	20	Volta Redonda	5
Total			348

3.3. Planos e Coberturas

3.3.1. O Crea-RJ contratará o plano de assistência à saúde na modalidade Enfermaria.

3.3.1.1. A operadora do plano de assistência à saúde deverá oferecer planos superiores para os quais os titulares poderão optar, arcando com a diferença do custo.

3.3.2. Pelo plano de assistência à saúde a ser oferecido pela operadora a ser contratada, para a utilização dos serviços descritos neste documento, os beneficiários terão acesso a toda sua rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, sendo os serviços de **abrangência geográfica regional - Estado do Rio de Janeiro**, nos municípios identificados no item 3.4.1.

3.3.3. Será fornecido, via sítio na internet, um guia médico, que deverá ser atualizado sempre que houver alteração dos credenciados.

3.3.4. Não deverá ser exigida qualquer carência para utilização dos serviços acobertados pelo plano de assistência à saúde.

3.3.5. O Plano de Assistência à Saúde a ser contratado será na categoria Coletiva Empresarial, devendo o contrato estar de acordo com a Lei nº 9.656, de 1998, com suas alterações, e Resoluções da ANS, devendo, também, abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

3.3.6. O plano de assistência médica é um benefício oferecido pelo Crea-RJ, aos seus funcionários e seus dependentes legais.

3.4. Serviços A Serem Prestados

3.4.1. Assistência Médica Ambulatorial - desenvolvida em hospitais e clínicas de serviços, cumulativa e obrigatoriamente, em consultórios de profissionais credenciados pela Contratada, que permitam aos beneficiários a escolha e o livre acesso, distribuídos, em âmbito regional nas zonas sul, norte, centro e oeste do município do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Região Serrana (todos os municípios), Região dos Lagos (todos os municípios), Região Norte (todos os municípios) e Sul (todos os municípios).

3.4.1.1. Na cobertura ambulatorial, o plano de assistência médica à saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais adiante arrolados, dentro das especialidades médicas supracitadas e as definidas pela legislação atualizada da ANS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

- a) consultas médicas em número ilimitado;
- b) intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
- c) medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- d) radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- e) exames complementares;
- f) serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- g) remoção em ambulância, na forma da lei;
- h) sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.

3.4.1.2 Deverá ser assegurada pela Contratada a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química, na forma e nos limites previstos na Resolução CONSU nº 11, de 4/11/98, alterada pela Resolução CONSU nº 15, de 29/3/1999.

3.4.2. Assistência Hospitalar - desenvolvida, obrigatoriamente, assegurando aos beneficiários os seguintes serviços e materiais médico-hospitalares:

- a) assistência médico-hospitalar, decorrente de estados mórbidos agudos, crônicos ou resultantes de acidentes pessoais e de trabalho, desenvolvida em hospitais próprios ou credenciados;
- b) assistência médica e cirurgia de emergência e/ou de urgência, com atendimento 24 horas/dia, incluindo internação em unidades de tratamento e cuidados intensivos;
- c) assistência pré-natal, assistência ao parto normal ou cirúrgico, assistência neonatal, incluindo internação em unidades de neonatologia intensiva a tratamento das complicações de morbidez gravídico-puerperal, incluindo patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do Contrato, conforme estabelecido na Lei nº 9.656, de 1998, exclusivamente para esposas e companheiras dos titulares ou as titulares.

3.4.2.1. Os dependentes terão direito à cobertura de obstetrícia.

3.4.2.2. A internação dar-se-á em acomodações coletivas, dispondo dos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, previstos em legislação específica vigente.

3.4.3.2.1. Ao beneficiário é resguardado o direito de optar por acomodações ou serviços de padrão superior, devendo o mesmo arcar com as diferenças ou pagando-as diretamente à unidade hospitalar.

3.4.2.3. Em caso de descredenciamento de unidade hospitalar, a Contratada obriga-se a manter os pacientes ali internados, até que atinjam condições de remoção.

3.4.2.3.1. A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado, e, caso o contrato venha ser rescindido, ou tiver seu prazo de vigência expirado, ficará sob a responsabilidade da próxima operadora o custeio das despesas.

3.4.2.4. Serão abrangidas as seguintes despesas hospitalares, decorrentes de internação:

- a. diárias de hospedagem em acomodações coletivas, UTI UTQ;
- b. diárias de acompanhante, para menores de 18 anos e maiores de 65 anos;
- c. exames e procedimentos auxiliares de diagnósticos e tratamento;
- d. fornecimento de próteses e órteses de complementação cirúrgica;
- e. honorários profissionais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

- f.** material médico indispensável ao tratamento/internação;
- g.** medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusões de sangue e derivados, durante o período de internação;
- h.** próteses e órteses internas;
- i.** serviços gerais de enfermagem;
- j.** serviços dietéticos;
- k.** taxas de internação, sala de cirurgia, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;
- l.** transporte especializado via terrestre.

3.4.3. Assistência médica ambulatorial e hospitalar, a ser prestada na forma prevista nos subitens, deverá abranger as seguintes especialidades médicas, obrigatoriamente: Acupuntura; Alergologia; Anestesiologia; Angiologia; Cardiologia; Cardiologia pediátrica; Cirurgia Buco-maxilo-facial; Cirurgia Cardiovascular; Cirurgia de mão; Cirurgia de Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo; Cirurgia Geral; Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica Restauradora/Reparadora; Cirurgia Torácica; Cirurgia Vasculiar Periférica; Clínica Médica; Cobertura de Acidente de Trabalho; Dermatologia; Endocrinologia; Fisiatria; Geriatria; Ginecologia; Hematologia; Homeopatia; Imunologia; Infectologia; Mastologia; Nefrologia; Neurocirurgia; Neurologia Pediátrica; Neurologia; Obstetrícia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia; Despesas com próteses, órteses e acessórios ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos; Otorrinolaringologia; Oxigenoterapia; Pediatria; Pneumologia; Proctologia; Psiquiatria; Reumatologia; Traumatologia; Urologia; Transplante; Videohisteroscopia.

3.4.4. Serviços Auxiliares de Diagnósticos e Tratamento: Análise Clínica; Anatomia Patológica; Angiografia; Arteriografia; Audiometria; Baroterapia; Campimetria computadorizada; Campimetria; Cateterismo Cardíaco; Cineangiocoronariografia; Cintilografia; Cirurgia por Vídeo; Citopatologia; Diálise Peritoneal; Dopplerfluxometria; Ecocardiografia; Ecocardiograma Transesofágico; Eletrocardiografia Dinâmica (12H e 24H)–Holter; Eletroencefalografia Computadorizada; Eletromiografia; Eletroneuromiografia; Endoscopia (alta e baixa); Escleroterapia; Fisioterapia, nas suas diversas modalidades; Fonocardiografia; Fonoaudiologia; Fundoscopia; Hemodiálise, casos agudos e crônicos; Hemoterapia; Hemodinâmica; Hidro Litotripsia Extracorpórea; Hipertermia Prostática; Histerosalpingografia; Inaloterapia; Linfografia; Litotripsia Ultra-sônica; Mamografia; Mapeamento Cerebral; Medicina Nuclear; Medicina Fisiátrica e de reabilitação, sem finalidade estética; Mielografia Computadorizada; Monitoração Ambulatorial da Pressão Arterial; Neurolo Radiografia; Oxigenoterapia Hiperbárica; Patologia Clínica; Potencial Evocado; Polissonografia; Prova de Função Respiratória; Provas Labirínticas; Psicoterapia; Radiologia; Radioterapia, cobaltoterapia e quimioterapia; Reabilitação Motora; Ressonância Magnética nas suas várias modalidades, incluindo digital e tridimensional; SARS-CoV-2 (Coronavírus Covid-19) - Pesquisa por RT-PCR; Testes Ergométricos e Prova Ergométrica com Tálum; Timpanometria; Tomografia computadorizada e suas modalidades (digitais); Transplantes, nos termos da Legislação em vigor; Ultrassonografia; Ventriculografia; Videolaparoscopia, incluindo todo material utilizado para cirurgia; Videolaringoes-troboscopia Computadorizada; Videohisteroscopia; Xeromamografia.

3.4.4.1. Fornecer medicamentos aos pacientes com câncer, desde que previsto no rol de procedimentos da ANS.

3.4.4.2. Assistência psiquiátrica ambulatorial e hospitalar, de acordo com a Lei nº 9.656, de 1998.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

3.4.4.3. Assistência especializada em remoções, em ambulância e UTI móvel, para transporte dos beneficiários(as) efetuadas em qualquer dia e hora, quando devidamente justificadas, apenas nos casos de urgência e emergência, quando internado.

3.4.4.3.1. As remoções previstas neste item serão realizadas entre hospitais, cobrindo os locais relacionadas no item 3.4.1., quando indicado pelo médico assistente, na falta de recursos oferecidos pela unidade, para continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade da internação.

3.4.4.4. A autorização para a realização dos procedimentos obedecerá os prazos máximos estabelecidos pela ANS, como segue:

- a)** consulta básica (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), no máximo, em 7 dias úteis;
- b)** consulta nas demais especialidades, no máximo, em 14 dias úteis;
- c)** exame de laboratórios de análise clínicas em regime ambulatorial, no máximo, em 3 dias úteis;
- d)** internação, em, no máximo, 21 dias úteis;
- e)** urgência/emergência (determinada pelo médico assistente), com atendimento imediato.

3.5. Reembolso

3.5.1. O reembolso será limitado a ocorrências onde a Contratada não possua unidades clínicas, e somente pelos valores da tabela de serviços da Associação Médica Brasileira - AMB.

3.5.2. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os critérios estipulados no inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I do art. 1º desta Lei.

3.5.3. O prazo máximo para apresentação do pedido de reembolso é de 90 (noventa) dias, contados da data do evento, que gerou o atendimento.

3.6. Novas Adesões, Carências e Exclusões

3.6.1. As novas adesões e as inclusões de dependentes, após a data de homologação do Contrato, cumprirão os prazos de carência estabelecidos pela ANS, com exceção dos recém-admitidos, recém-nascidos e recém-casados, até 30(trinta) dias da data do evento.

3.6.2. Não será admitida a exigência de carência ou exclusão de tratamentos ou limitações diárias de internação ou de tratamento especializado, obedecendo às diretrizes da ANS.

3.6.3. Os casos de alteração de Plano não sofrerão carência, quando solicitados até o 2º (segundo) mês do início do Contrato, sendo que, após este período, obedecerão às carências estabelecidas pela Contratada.

3.6.4. Os titulares serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a)** por morte;
- b)** por demissão e por aposentadoria, nos casos não abrangidos pelos art. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, respectivamente;
- c)** se requerido pelo titular, quando entrarem em licença para tratarem de interesses particulares, sem remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

3.6.5. Os dependentes legais serão excluídos do Plano de Saúde, nos seguintes casos:

- a)** por morte;
- b)** quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- c)** quando deixarem de se enquadrar nas definições do rol de beneficiários, previstas neste Termo de Referência;
- d)** quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

3.6.6. As exclusões terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da formalização da exclusão, salvo na hipótese de óbito do beneficiário, quando as mensalidades devidas serão cobradas *pro rata die* até a data do falecimento.

3.7. Serviços Não Cobertos

3.7.1. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, conforme a legislação vigente.

3.7.2. Medicamentos sem registro na ANVISA, ou com indicação off label.

3.7.3. Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina).

3.7.4. Cirurgias para mudança de sexo.

3.7.5. Tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações ou emanações nucleares ou ionizantes.

3.7.6. Vacinas.

3.7.7. Medicamentos importados não nacionalizados.

3.7.8. Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de ócitos e esperma para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de ócitos, indução de ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas, e estudo de DNA e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual.

3.7.9. Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar.

3.7.10. Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras.

3.7.11. Tratamentos clínicos e cirúrgicos, por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento ou ganho de peso, assim como SPAs e clínicas de repouso em estâncias hidrominerais.

3.7.12. Tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorra de reconstrução por retirada da mama, em função de tumor ou trauma, desde que justificado pelo laudo do médico assistente, ficando, ainda, o(a) beneficiário(a) do plano de saúde, sujeito(a) à perícia médica.

3.7.13. Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, registrando que não será fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar, exceto nos casos de quimioterapia oral.

3.7.14. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo.

3.7.15. Investigação diagnóstica eletiva em regime de internação hospitalar.

3.7.16. Aparelhos ortopédicos, órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico.

3.7.17. Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

3.7.18. Despesas não vinculadas diretamente à cobertura do Contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas com acompanhantes, nos termos da Lei, ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada.

3.7.19 Implantes e transplantes, exceto os de córnea, rim e medula óssea.

3.7.19.1. Os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos.

3.7.20. Tratamentos em “SPA”, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos.

3.7.21. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior.

3.7.22. Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade.

3.7.23. Identificação de cadáveres ou restos mortais.

3.7.24. Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações, que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

3.7.25. Procedimentos fora do rol de procedimentos médicos, em vigor na data de atendimento, exceto quimioterápicos orais e radioterapias IMRT e tridimensional ou fora dos protocolos de utilização definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

3.8. Beneficiários

3.8.1. A princípio, todos os beneficiários migrarão para o novo Contrato, podendo acontecer casos de não adesão.

3.8.2. Será mantido estreito relacionamento entre o Crea-RJ e a Contratada, com vistas à administração do Contrato, de forma adequada a todos os beneficiários.

3.8.3. Respeitados os ditames éticos, o Crea-RJ poderá contratar Assessoria Médica Especializada e solicitar parecer, devendo ser prontamente informado de quaisquer fatos extraordinários que possam afetar o andamento dos serviços aos beneficiários ou ao Crea-RJ.

3.8.4. Todas as providências e encargos relativos ao cadastramento dos beneficiários correrão por conta da Contratada, fornecendo aos beneficiários a identificação física (carteira) ou digital, constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inclusão ou solicitação de 2ª via.

3.8.5. No caso de renovação da validade do Contrato, entregar ao Crea-RJ a identificação dos beneficiários até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de validade, e, se for por modo digital, avisar aos beneficiários sobre a renovação.

3.8.6. Enquanto os meios individuais definitivos de identificação não forem liberados pela Contratada, a mesma deverá disponibilizar o acesso aos serviços, por meio de outro mecanismo.

3.8.7. É vedado ao prestador do serviço (pessoa física ou jurídica), habilitado para atendimento, cobrar diretamente ao beneficiário qualquer valor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Licitante deverá ser comprovar:

a) autorização para funcionamento, fornecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

b) registro no Conselho Regional de Medicina da sua sede.

4.1.1. No momento da contratação, e como condição para assinatura do Contrato, deverá comprovar registro no Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro.

4.2. Deverá ser apresentado **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada, para a prestação do serviço, em condições similares ou superiores ao objeto, de forma satisfatória.

4.2.1. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

4.3. A Licitante deverá apresentar **Declaração** de que possuirá, na data de assinatura do Contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a contratação objeto deste instrumento está a cargo da Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária constante no processo.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES

6.1. A proposta de preços deverá contemplar o valor global anual, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, em especial o valor dos tributos, tarifas, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução, sendo compatível com os preços praticados no mercado e tendo como parâmetro o preço máximo de referência estimado por este Conselho.

6.2. Deverá ser proposto o preço *per capita*, um único preço, independentemente de faixa etária, de acordo com o plano ofertado, na acomodação enfermaria, para os titulares e seus dependentes.

6.3. Deverá ainda ser proposto o preço *per capita*, um único preço, independente de faixa etária, de acordo com o plano ofertado na acomodação apartamento, para os titulares e seus dependentes legais, sendo que este preço não poderá ser superior a 02 (duas) vezes o valor cotado no item anterior.

6.3.1. A proposta de preço na acomodação apartamento, como opção para os beneficiários, deverá observar as condições estatuídas neste Termo, sendo que a diferença do valor da acomodação enfermaria para apartamento será custeada pelo beneficiário que por esta optar, via desconto em folha de pagamento.

6.4. Será de responsabilidade total do Crea-RJ o custeio do preço *per capita* estipulado para o plano oferecido, multiplicado pelo número de beneficiários.

6.5. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Será pelo menor valor global.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a prestação efetiva do serviço, em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário de titularidade da Contratada.

8.2. A Contratada fornecerá/enviará ao gestor da contratação, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além de relatórios gerenciais, com informações, tais como: valores das mensalidades por beneficiário e por família, da coparticipação utilizada e da sinistralidade.

8.3. O prazo de pagamento ocorrerá em até 30 dias (trinta) dias, contados da data de efetiva entrega do objeto, com o crédito comandado para a Contratada no dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) do mês.

8.3.1. No caso de incorreção dos documentos apresentados, serão restituídos à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as correções necessárias, não respondendo o Crea-RJ por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. O Crea-RJ se reserva ao direito de recusar o pagamento de notas fiscais/futuras, se a prestação do serviço não estiver conforme pactuado.

8.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.6. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado se a Contratada se encontra em dia com suas obrigações, especialmente, perante o INSS, CNDT e o FGTS e quanto aos tributos Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7. O Crea-RJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Nos casos de eventual atraso do pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Crea-RJ, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

9. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto será adjudicado pelo valor global (anual).

10. PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, assegurada a revisão anual de seu valor, desde que a renovação se comprove vantajosa para o Crea-RJ.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Não haverá alteração dos valores com periodicidade inferior a 12(doze) meses, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 2001, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária.

11.2. Os preços relativos aos serviços serão reajustados anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e acumulado no período ou índice setorial que reflita a variação dos custos dos serviços e insumos utilizados, no prazo de duração igual a um ano.

11.3. Após decorridos 12 (doze meses), o Contrato poderá sofrer reajuste técnico, em virtude de sinistralidade, observando-se o mesmo período de avaliação do reajuste financeiro, em função das hipóteses a seguir descritas:

- a.** sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) – os preços poderão sofrer acréscimo, observado o item 11.2., desde que devidamente comprovado pela Contratada e aceito pelo Crea-RJ;
- b.** sinistralidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) – os preços poderão sofrer redução, observado o item 11.2.

11.4. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, sendo que a primeira revisão somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses do início do contrato, de comum acordo entre as partes.

11.5. Os principais indicadores de cada contrato, porém não restritos a estes, são:

- a)** distribuição dos beneficiários por faixa etária;
- b)** número de consultas por beneficiário;
- c)** percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;
- d)** percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;
- e)** índice de internação hospitalar;
- f)** custo médio de internação;
- g)** percentual das despesas assistenciais gastos com internações hospitalares;
- h)** sinistralidade.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12.2. O Crea-RJ não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 O Contrato será celebrado, diretamente, com a operadora do plano de saúde, vez que não é permitida a participação de corretoras na licitação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. Garantir que os serviços prestados atenderão aos beneficiários, com estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e a ética profissional, utilizando os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais clientes da Contratada, independente se o atendimento for realizado através de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios contratados/cooperados/credenciados, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

b. Assumir e responder pelo atendimento de beneficiários que estejam em período de internação e/ou em tratamentos seriados de alta complexidade em andamento, a partir da 00:00 (zero hora) da data de início do Contrato.

c. Fornecer/encaminhar, mensalmente, ao gestor da contratação, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além de relatórios gerenciais, com informações, tais como: valores das mensalidades por beneficiário e por família, da coparticipação utilizada e da sinistralidade.

d. Garantir, no mínimo, nas zonas sul, norte, centro e oeste do município do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Região Serrana (todos os municípios), Região dos Lagos (todos os municípios), Região Norte (todos os municípios) e Sul (todos os municípios), a quantidade mínima de hospitais próprios ou credenciados, observando todas as especialidades médicas estabelecidas pelas normas vigentes da ANS/MS e reconhecidas pelo CFM, bem como os prazos estabelecidos para o atendimento (item 4.1. do Termo de Referência nº 005/2020).

e) Manter o mesmo padrão de quantidade e qualidade de serviços dos hospitais, clínicas, consultórios credenciados, unidades de serviços de emergência e auxiliares de diagnóstico e tratamento, que serviram de base para a contratação, durante toda a vigência do Contrato.

f) Acrescer à prestação de seus serviços novas especializações e/ou métodos tão logo sejam reconhecidos e homologados pelos órgãos profissionais e governamentais fiscalizadores.

g) Efetuar, sem ônus para o Crea-RJ, as inclusões em plano igual ou superior, caso seja imposta pela Agência Nacional de Saúde (ANS/MS) sanção que a impeça de efetuar novas inclusões, sendo que, se a sanção for ampla, impedindo-a de comercializar todos os planos, deverá ser providenciada, pela Contratada, a compra do serviço em outra operadora, garantindo, assim, o atendimento adequado, enquanto durar o impeditivo.

h) Manter em caso de descredenciamento de unidade hospitalar, os pacientes ali internados até que atinjam condições de remoção.

i) Fornecer aos beneficiários meio de identificação física ou digital, constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar data da inclusão ou da solicitação de 2ª(segunda) via.

j) Em caso de renovação da validade contratual, disponibilizar ao Crea-RJ as identificações de forma física ou digital dos beneficiários, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de sua validade.

k) Disponibilizar o acesso ao serviço, por meio de outro mecanismo, nos casos em que as identificações não forem liberadas ou entregues em tempo hábil.

l) Oferecer serviço próprio de atendimento e orientação ao beneficiário, que funcione ininterruptamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

m) Disponibilizar a relação da rede credenciada atualizada aos beneficiários, por meio do sítio da Contratada e as modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos ocorridas após a assinatura do contrato, deverão ser devidamente comunicadas ao Crea-RJ.

n) Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura mensal, listagem discriminando o valor cobrado por cada beneficiário(a) e/ou dependentes, bem com as alterações, se houver, que fundamentam a cobrança.

14. OBRIGAÇÕES DO CREA-RJ

a. Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto da contratação.

b. Solicitar à Contratada quaisquer documentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços, por meio de impresso ou eletrônico.

c. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio dos fiscais designados.

d. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

e. Comunicar à Contratada as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer, durante a vigência do Contrato.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a operadora de plano de saúde contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

a. advertência;

b. multa de até 10 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

c. suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com o Crea-RJ e com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

15.2. As penalidades acima elencadas não são excludentes e somente poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A multa aplicada à operadora de plano de saúde contratada e os prejuízos por ela causados ao Crea-RJ serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não acobertada pelos mencionados créditos.

15.4. A imposição das sanções acima previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo Crea-RJ e nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Crea-RJ, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba, à operadora de plano de saúde contratada, direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à operadora de plano de saúde contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

16.3. Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Contrato, havendo beneficiários em período de internação, compromete-se a operadora de plano de saúde a arcar com as respectivas despesas até o último dia de vigência do contrato, e a informar ao Crea-RJ todos os casos de internação e tratamentos seriados de alta complexidade em andamento.

17. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação resultante deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por funcionário(s) designado(s) especialmente para esse fim, cuja formalização da indicação será por meio de Portaria, a ser juntada no processo.

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2020.

Aprovação do Termo de Referência: Presidência do Crea-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

Razão Social da Proponente:		
Endereço (completo):		
CNPJ/MF nº:	Inscrição Estadual nº:	Inscrição Municipal nº:
Telefone:	Fax:	E-mail:

Objeto: prestação continuada de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, padrão de acomodação enfermagem, para os funcionários do Crea-RJ e seus dependentes, doravante denominados como beneficiários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 005/2020.

O valor **per capita** da prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____), sendo o **valor mensal estimado** de R\$ _____ (_____), e o **valor total anual estimado de R\$ _____ (_____).**

Valor per capita	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado

Importante: a contratação deverá abranger o público alvo do Crea-RJ, que possui aproximadamente 808 (oitocentos e oito) vidas, número estimado para os funcionários e seus dependentes legais, com preço "per capita", (preço linear independente de faixa etária), nas localidades de atendimento do Crea-RJ.

É **proposto**, ainda, o preço per capita de R\$ ____ (____), independente de faixa etária, correspondente ao plano ofertado na acomodação apartamento, como opção, para os titulares e seus dependentes legais, que assim desejarem, conforme item 6.3. do Termo de Referência nº 005/2020, Anexo I do Edital acima identificado.

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.

2. Propomos ao Crea-RJ prestar o serviço, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

3. O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias.

Local e data.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

(Nome e assinatura do representante legal)

Dados Bancários da Preponente		
BANCO (nome e nº):	AGÊNCIA (nome e nº):	CONTA CORRENTE Nº:

Importante:

1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.
2. Se for juntada procuração, esta deverá estar acompanhada de documento de identidade do(a) outorgado(a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.0XX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ E A NOME DA PESSOA JURÍDICA.

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ**, autarquia federal, *ex vi* do art. 80 da Lei nº 5.194, de 1966, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.260.596/0001-80, com sede na Rua Buenos Aires, nº 40 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, doravante designado Crea-RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Luiz Antonio Cozenza**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista e de segurança do trabalho, portador da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo Crea-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, e **Denominação/Razão Social Da Pessoa Jurídica**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situada na Rua XXX, nº XXX, Bairro – Município - UF, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu(ua) sócio(a)-administrador(a), **Nome**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da carteira de identidade nº XXX, expedida pelo XXX, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2019400212 – Protocolo 202070026186**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 9.507, de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação continuada de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátrica, inclusive aquelas de maior complexidade, quimioterápicos oral, endovenosa e intratecal para tratamento de neoplasias, radioterapia IMRT e tridimensional, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal e utilização de leitos, padrão de acomodação enfermagem, para os funcionários do **Contratante** e seus dependentes, doravante denominados como beneficiários, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 005/2020, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo, e demais documentos do referido Pregão, e na Proposta apresentada pela **Contratada**, que deste são partes integrantes, independente de transcrição, e também pelas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

- a) esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **Contratante** mantém interesse na realização do serviço;
- d) seja comprovado que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para o **Contratante**;
- e) haja manifestação expressa da **Contratada**, informando o interesse na prorrogação;
- f) seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor per capita é de R\$ (....), sendo o valor estimado mensal da contratação de R\$ (....), perfazendo o valor estimado total anual de R\$ (....), conforme abaixo identificado:

Valor per capita	Valor Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **Contratada** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. O preço per capita de R\$ ____ (____), independente de faixa etária, será para o plano ofertado na acomodação apartamento, como opção para os beneficiários, sendo que a diferença do valor da acomodação enfermagem para apartamento será custeada por aqueles que por esta optarem, via desconto em folha de pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo da Conta: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.003 – Plano de Saúde, conforme disponibilidade orçamentária constante do processo.

4.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o **Contratante** obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a prestação efetiva do serviço, em moeda corrente e por meio de ordem bancária e/ou depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário de titularidade da **Contratada**.

5.1. A **Contratada** fornecerá/enviará ao gestor da contratação, mensalmente, junto com a Nota Fiscal, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além de relatórios gerenciais, com informações, tais como: valores das mensalidades por beneficiário e por família, da coparticipação utilizada e da sinistralidade.

5.2. O prazo de pagamento ocorrerá em até 30 dias (trinta) dias, contados da data de efetiva entrega do objeto, com o crédito comandado para a **Contratada** no dia 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) do mês.

5.2.1. No caso de incorreção dos documentos apresentados, serão restituídos à **Contratada**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as correções necessárias, não respondendo o **Contratante** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. O **Contratante** se reserva ao direito de recusar o pagamento de notas fiscais/futuras, se a prestação do serviço não estiver conforme pactuado.

5.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela **Contratada** com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.5. Por ocasião do pagamento, deverá ser observado se a **Contratada** se encontra em dia com suas obrigações, especialmente, perante o INSS, CNDT e o FGTS e quanto aos tributos Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **Contratada** ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6. O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Nos casos de eventual atraso do pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,0001644$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura mensal ou última nota fiscal do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6. Não haverá alteração dos valores com periodicidade inferior a 12(doze) meses, conforme previsto nos §§ 1º e 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 2001, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária.

6.1. Os preços relativos aos serviços serão reajustados anualmente, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e acumulado no período ou índice setorial que reflita a variação dos custos dos serviços e insumos utilizados, no prazo de duração igual a um ano.

6.2. Após decorridos 12 (doze meses), o Contrato poderá sofrer reajuste técnico, em virtude de sinistralidade, observando-se o mesmo período de avaliação do reajuste financeiro, em função das hipóteses a seguir descritas:

a) sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) – os preços poderão sofrer acréscimo, observado o item 6.2., desde que devidamente comprovado pela **Contratada** e aceito pelo **Contratante**;

b) sinistralidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) – os preços poderão sofrer redução, observado o item 6.2.

6.3. O percentual de revisão será apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, sendo que a primeira revisão somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses do início do Contrato, de comum acordo entre as partes.

6.4. Os principais indicadores, porém não restritos a estes, são:

a) distribuição dos beneficiários por faixa etária;

b) número de consultas por beneficiário;

c) percentual das despesas assistenciais gastos com consulta;

d) percentual das despesas assistenciais gastos com exames complementares e terapias;

e) índice de internação hospitalar;

f) custo médio de internação;

g) percentual das despesas assistenciais gastos com internações hospitalares;

h) sinistralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8. O modelo de execução dos serviços a serem prestados pela **Contratada** e a fiscalização pelo **Contratante** são aqueles previstos no Termo de Referência nº 005/2020, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da **Contratada**:

a) Garantir que os serviços prestados atenderão aos beneficiários, com estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e a ética profissional, utilizando os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais clientes da **Contratada**, independente se o aten-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

dimento for realizado através de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios contratados/cooperados/credenciados, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

b) Assumir e responder pelo atendimento de beneficiários que estejam em período de internação e/ou em tratamentos seriados de alta complexidade em andamento, a partir da 00:00 (zero hora) da data de início do Contrato.

c) Fornecer/encaminhar, mensalmente, ao gestor da contratação, listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos, além de relatórios gerenciais, com informações, tais como: valores das mensalidades por beneficiário e por família, da coparticipação utilizada e da sinistralidade.

d) Garantir, no mínimo, nas zonas sul, norte, centro e oeste do município do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Nilópolis, Região Serrana (todos os municípios), Região dos Lagos (todos os municípios), Região Norte (todos os municípios) e Sul (todos os municípios), a quantidade mínima de hospitais próprios ou credenciados, observando todas as especialidades médicas estabelecidas pelas normas vigentes da ANS/MS e reconhecidas pelo CFM, bem como os prazos estabelecidos para o atendimento (item 4.1. do Termo de Referência nº 005/2020).

e) Manter o mesmo padrão de quantidade e qualidade de serviços dos hospitais, clínicas, consultórios credenciados, unidades de serviços de emergência e auxiliares de diagnóstico e tratamento, que serviram de base para a contratação, durante toda a vigência do Contrato.

f) Acrescer à prestação de seus serviços novas especializações e/ou métodos tão logo sejam reconhecidos e homologados pelos órgãos profissionais e governamentais fiscalizadores.

g) Efetuar, sem ônus para o **Contratante**, as inclusões em plano igual ou superior, caso seja imposta pela Agência Nacional de Saúde (ANS/MS) sanção que a impeça de efetuar novas inclusões, sendo que, se a sanção for ampla, impedindo-a de comercializar todos os planos, deverá ser providenciada, pela **Contratada**, a compra do serviço em outra operadora, garantindo, assim, o atendimento adequado, enquanto durar o impeditivo.

h) Manter em caso de descredenciamento de unidade hospitalar, os pacientes ali internados até que atinjam condições de remoção.

i) Fornecer aos beneficiários meio de identificação física ou digital, constando seus nomes e o plano a que pertencem, até o prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar data da inclusão ou da solicitação de 2ª(segunda) via.

j) Em caso de renovação da validade contratual, disponibilizar ao **Contratante** as identificações de forma física ou digital dos beneficiários, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes de expirado o prazo de sua validade.

k) Disponibilizar o acesso ao serviço, por meio de outro mecanismo, nos casos em que as identificações não forem liberadas ou entregues em tempo hábil.

l) Oferecer serviço próprio de atendimento e orientação ao beneficiário, que funcione ininterruptamente.

m) Disponibilizar a relação da rede credenciada atualizada aos beneficiários, por meio do sítio da **Contratada** e as modificações, supressões ou acréscimos, de hospitais, clínicas, laboratórios e médicos ocorridas após a assinatura do contrato, deverão ser devidamente comunicadas ao **Contratante**.

n) Apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura mensal, listagem discriminando o valor cobrado por cada beneficiário(a) e/ou dependentes, bem com as alterações, se houver, que fundamentam a cobrança.

9.2. Obrigações do Contratante

a) Fornecer à **Contratada**, documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

- b) Solicitar à **Contratada** quaisquer documentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços, por meio de impresso ou eletrônico.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio dos fiscais designados.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada**, nas condições estabelecidas.
- e) Comunicar à **Contratada** as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com o **Contratante** e com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

10.1. As penalidades acima elencadas não são excludentes e somente poderão ser aplicadas mediante procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A multa aplicada à **Contratada** e os prejuízos por ela causados ao **Contratante** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não acobertada pelos mencionados créditos.

10.3. A imposição das sanções acima previstas não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **Contratante** e nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art.78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

9. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito do **Contratante**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência nº 005/2020, anexo deste Contrato;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **Contratada** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12. É vedado à Contratada:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16. É eleito o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, XX de XX de 20XX.

Eng. Eletricista e de Segurança do Trabalho Luiz Antonio Cosenza
Presidente do Crea-RJ

Nome
Cargo na pessoa jurídica contratada

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019400212/202070026186

UASG CREA-RJ: 389090

Nome:

Cédula de Identidade nº:

Órgão emissor:

CPF/MF nº:

Assinatura:

Nome:

Cédula de Identidade nº:

Órgão emissor:

CPF/MF nº:

Assinatura: